



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.UPR

Edital SEI N° 3013267/2019 - SAP.UPR

PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2019

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de caminhão hidrojetado para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura Urbana

ESCLARECIMENTO:

1 - Recebido em 29 de janeiro de 2019 às 11:31 horas.

Questionamento 1: *"1- O Edital do referido pregão traz em seu preâmbulo: "modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, cujo critério de julgamento será UNITÁRIO POR ITEM" Pergunta: entendo que este enunciado aponta que haverá disputa sobre o preço unitário de cada item, podendo, portanto, haver vencedores diferentes para cada um dos itens se considerarmos o tempo randômico de disputa onde há um prazo aleatório de encerramento. Está correto este entendimento?"*

Resposta: Observar que o critério de julgamento adotado para o presente processo licitatório trata-se do "UNITÁRIO POR ITEM", ainda, o subitem 7.1 do edital regra a disputa nos mesmos termos, como também, o subitem 10.1 do edital, estabelece que: *"O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM/HORA."* Logo, os itens objeto do processo licitatório, ocorrerão de forma individual, podendo obter ao final da disputa, um vencedor para cada item.

Questionamento 2: *"Necessariamente haverá a mobilização dos 3 itens descritos? Ou seja, deverão ser disponibilizados 3 caminhões simultaneamente para a Contratante?"*

Resposta: Conforme resposta anterior, o edital tem seu objeto dividido em itens independentes entre si, e iniciarão suas atividades após a emissão da ordem de serviço, nos termos do subitem 15.2 do edital, deste modo, executarão os serviços de forma simultânea e cada qual com seu equipamentos .

Questionamento 3.a: *"Quanto às especificações do Termo de Referência: a- "Prestação de serviços de caminhão com equipamento combinado de vácuo e hidrojetamento com 1 operador/motorista e 1 ajudante, tanque reservatório com capacidade mínima de 12.000 litros, sendo 6.000 litros para água limpa e 6.000 litros para detritos, e máximo de 12.600 litros, sendo 6.600 para água limpa e 6.000 para detritos..." - O texto acima estabelece um limite mínimo e máximo para o tanque do caminhão. Senhores(as) qual a justificativa para a limitação máxima de 12.600 litros do tanque do caminhão? Qual a razão lógica para criar um limite de 600 litros para o tanque do caminhão e impedir, por exemplo, a participação de um licitante que tenha um caminhão com 13.000 ou 14.000 litros de capacidade?"*

Resposta: Conforme Secretaria requisitante, em resposta encaminhada através do Memorando SEI N° 3181138/2019 - SEINFRA.UAS: *"O dimensionamento é adequado para especificamente atender ao município levando em conta mobilidade, relevo e as dimensões de suas vias, sendo 6.000 litros para*

detritos, 6.600 litros de água limpa, onde 6.000 litros para hidrojateamento e 600 litros para uso do sistema."

Questionamento 3.b: *"Quanto às especificações do Termo de Referência: b- "...Carretel Principal com mínimo de 120 metros de mangueira de alta pressão com diâmetro de ¾ de polegada, e máximo de 200 metros de mangueira de alta pressão com diâmetro de ¾ de polegada, para serviços de desobstrução em tubos de drenagens pluvial, galerias, bocas de lobo, caixas de inspeção." - Considerando os serviços descritos é sabido que a mangueira mais indicada tem diâmetro de 1 polegada e conforme edital a mesma está fora do limite máximo indicado. Qual a justificativa para esta limitação?"*

Resposta: Conforme Secretaria requisitante, em respostas encaminhadas através dos Memorandos SEI N° 3181138/2019 e N° 3185853/2019 - SEINFRA.UAS: *"O diâmetro da mangueira, com de ¾ de polegada é por questão da flexibilidade da mesma. Os serviços frequentemente são efetuados em redes de drenagem antiga com tubos não armados, com diâmetro variando entre 20 a 40 cm, extremamente assoreados, razão do qual o diâmetro da mangueira solicitado ser de ¾ de polegada por dar maior trabalhabilidade e eficiência ao processo de limpeza nas tubulações."*

Questionamento 3.c: *"Quanto às especificações do Termo de Referência: c- " ...- Equipamento montado em caminhão com potência mínima de 220HP, com fabricação mínima de 10 anos de fabricação." - Favor confirmar. O enunciado me dá a interpretação de que o caminhão deve ter sido fabricado a no mínimo 10 anos e portanto estariam aptos a disputa as empresas com equipamentos com 10 anos de uso/fabricação ou mais velhos."*

Resposta: Conforme Secretaria requisitante, em resposta encaminhada através do Memorando SEI N° 3109314/2019 - SEINFRA.UAS: *"O Equipamento poderá ter no máximo 10 anos de fabricação (Ano 2009)."*

Questionamento 4: *"A Contratante tem histórico de locais aptos ao recebimento dos resíduos depositados no caminhão durante a execução dos serviços? Quais os fornecedores locais para estes serviços?"*

Resposta: Conforme Secretaria requisitante, em resposta encaminhada através do Memorando SEI N° 3109314/2019 - SEINFRA.UAS: *"A CONTRATADA deverá cumprir o que estabelece a Instrução Normativa n° 13, de 18 de dezembro de 2012, e as condições de utilização do Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e Rejeitos no Estado de Santa Catarina, conforme Portaria n° 324/2015 – FATMA – 11.12.2015, conforme legislação ambiental vigente."*

Clarkson Wolf

Pregoeiro

Portaria n° 095/2018



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor(a) Público(a)**, em 14/02/2019, às 08:05, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3187554** e o código CRC **93AB1F3A**.

